



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI 853/2018

Curimatá – PI 02 de julho de 2018.

“Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para a repactuação dos contratos de nº 27388 e nº 27396, para contratar Parcelamento de Débitos de energia elétrica consumida pelo Município de Curimatá - Piauí, fixados em 10 de julho de 2013, junto à Eletrobrás Distribuição Piauí, relativos ao consumo de energia elétrica de prédios próprios e logradouros públicos, do Município de Curimatá, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, efetuar repactuação dos contratos de parcelamentos de débitos do Município de Curimatá, junto à Eletrobrás Distribuição Piauí, oportunizada após negociações da Associação Piauiense de Municípios (APPM) e a Eletrobrás – Distribuição Piauí.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, parcelar débitos junto à Eletrobrás, referentes aos seguintes contratos: **Contrato Nº 27388 e Contrato Nº 27396.**

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar junto à ELETROBRÁS, o parcelamento de todo o débito do Município de Curimatá – Piauí, correspondentes às faturas de consumo de energia elétrica dos prédios e logradouros públicos, como também, as parcelas vencidas, inclusive objetos de outros parcelamentos.

Parágrafo único: Os parcelamentos feitos anteriormente poderão ser consubstanciados no parcelamento ora autorizado.

Art. 3º. O valor total para o parcelamento do débito referente ao Contrato Nº 27388 previsto será de R\$ 632.100,47 (seiscentos e trinta e dois mil cem reais e quarenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



§ 1º. O valor previsto no "caput" será pago em 225 (duzentos e vinte e cinco) parcelas mensais consecutivas no importe de R\$ 2.814,37 (dois mil oitocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

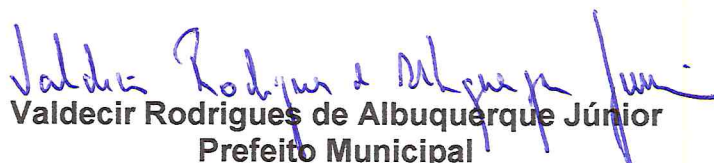
Art. 4º. O valor total para o parcelamento do débito referente ao Contrato N° 27396 previsto será de R\$ 302.183,22 (trezentos e dois mil cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

§ 1º. O valor previsto no "caput" será pago em 62 (sessenta e duas) parcelas mensais consecutivas no importe de R\$ 4.850,86 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Art. 5º. O parcelamento atenderá as condições previstas no Termo de Confissão de Dívidas a ser firmado com a EMPRESA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e fundamentar-se-á pelo estatuído no art. 5º, IV, e Art. 9º da Lei 845/2017, e art. 2º, inciso I, art. 5º, art. 8º, incisos II, III, IV e X, art. 14º, art. 17º e art. 32º da Lei N° 842/2017, bem como as especificações constantes no anexo que integra a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá – Piauí, 02 de Julho de 2018.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Curimatá, Piauí, 02 de julho de 2018.


Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ**


Numeração de imóveis sem placa

0,3

ANEXO VIII

**PERCENTUAIS PARA DEDUÇÃO NA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES DOS
SERVIÇOS CONSTANTES NO ARTIGO 28 ITENS 7.02 E 7.05**

I - Recapeamento asfáltico e pavimentação;	55 %
II - Execução para empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas, inclusive os respectivos serviços auxiliares e/ou complementares	55%
III - Conservação e reparo de edifícios	40%
IV - Terraplanagem e perfuração de poços	20%

ANEXO - IX

O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$WVI = WVT + WVF$$

onde:

WVI - Valor Venal do Imóvel
WVT - Valor Venal do Terreno
WVF - Valor Venal da Edificação.

$$WVT = At \times V. \text{ Base} \times Loc/100 \times P \times T \times S$$

onde:

WVT - Valor Venal do Terreno.
At - Área do terreno
V.Base - Valor Base de Terreno
Loc/100 - Fator de Localização Dividido por 100
P - Fator Corretivo de Pedologia
T - Fator Corretivo de Topografia
S - Fator Corretivo de Situação do Terreno

$$WVF = AE \times V. \text{ M2C} \times Cat/100 \times C \times ST$$

onde:

WVF - Valor Venal da Edificação
AE - Área da Edificação
Vm2c - Valor de metro quadrado do tipo da construção.
Cat/100 - percentual indicativo da categoria da construção
C - estado de conservação
ST - sub-tipo de construção.

FATORES CORRETIVOS REFERENTES A TERRENOS

TOPOGRAFIA	SITUAÇÃO DO TERRENO	PEDOLOGIA
- Plano 1,00	- Esquina/Duas frentes 1,10	- Alagado 0,60
- Active 0,90	- Uma frente 1,00	- Inundável 0,70
- Declive 0,80	- Encravado/Vila 0,80	- Rochoso 0,80
		- Normal 1,00
		- Arenoso 0,90

FATOR DE LOCALIZAÇÃO

1ª. Faixa 33,33

2ª. Faixa	20,00
3ª. Faixa	10,00
4ª. Faixa	4,66

VALOR BASE DE TERRENO (V. BASE) - R\$ 5,00

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DE EDIFICAÇÃO (CATEGORIA)

REVEST. EXTERNO	PISO	FORRO
S/Revestimento - 00	Terra Batista - 00	Inexistente - 0
Óleo - 23	Cimento - 10	Madeira - 3
Ciação - 17	Cerâmica/Mosaico - 17	Estuque - 3
Madeira - 12	Outros - 20	Laje - 4
Outros - 20		
COBERTURA	INST/SANITÁRIA	ESTRUTURA
Palha/Zinco - 03	Inexistente - 0	Concreto - 28
Fibro-Cimento - 06	Externa - 1	Avenaria - 18
Telha - 08	Interna - 2	Madeira - 11
Laje - 10	Mais de Uma Int. - 3	Metálica - 26

INSTAL. ELÉTRICA

Inexistente - 00
Aparente - 08
Embutida - 12

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Bom - 1,00
Regular - 0,80
Mau - 0,50

SUB-TIPO
POSIÇÃO FACHADA

- Isolada	- Alinhada > 0,90
- Isolada	- Regulada > 1,00
- Geminada	- Alinhada > 0,70
- Geminada	- Recuada > 0,80
- Superposta	- Alinhada > 0,80
- Superposta	- Recuada > 0,90
- Conjugada	- Alinhada > 0,80
- Conjugada	- Recuada 0,90

VALOR POR MR TIPO DE EDIFICAÇÃO (V. M2T).

- Casa / Apartamento R\$ 262,56	- Indústria R\$ 354,54
- Galpão / Telheiro R\$ 105,02	- Outros R\$ 236,80
- Loja R\$ 328,20	


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ**


LEI 853/2018

Curimatá - PI 02 de julho de 2018.

"Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para a repactuação dos contratos de nº 27388 e nº 27396, para contratar Parcelamento de Débitos de energia elétrica consumida pelo Município de Curimatá - Piauí, fixados em 10 de julho de 2013, junto à Eletrobrás Distribuição Piauí, relativos ao consumo de energia elétrica de prédios próprios e logradouros públicos, do Município de Curimatá, e dá outras providências".

O Excelentíssimo senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, efetuar repactuação dos contratos de parcelamentos de débitos do Município de Curimatá, junto à Eletrobrás Distribuição Piauí, oportunizada após negociações da Associação Piauiense de Municípios (APPM) e a Eletrobrás - Distribuição Piauí.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, parcelar débitos junto à Eletrobrás, referentes aos seguintes contratos: Contrato Nº 27388 e Contrato Nº 27396.

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ**



Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar junto à ELETROBRÁS, o parcelamento de todo o débito do Município de Curimatá – Piauí, correspondentes às faturas de consumo de energia elétrica dos prédios e logradouros públicos, como também, as parcelas vencidas, inclusive objetos de outros parcelamentos.

Parágrafo único: Os parcelamentos feitos anteriormente poderão ser consubstanciados no parcelamento ora autorizado.

Art. 3º. O valor total para o parcelamento do débito referente ao Contrato Nº 27388 previsto será de R\$ 632.100,47 (seiscentos e trinta e dois mil cem reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º. O valor previsto no "caput" será pago em 225 (duzentos e vinte e cinco) parcelas mensais consecutivas no importe de R\$ 2.814,37 (dois mil oitocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º. O valor total para o parcelamento do débito referente ao Contrato Nº 27396 previsto será de R\$ 302.183,22 (trezentos e dois mil cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

§ 1º. O valor previsto no "caput" será pago em 62 (sessenta e duas) parcelas mensais consecutivas no importe de R\$ 4.850,86 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Art. 5º. O parcelamento atenderá as condições previstas no Termo de Confissão de Dívidas a ser firmado com a **EMPRESA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** e fundamentar-se-á pelo estatuido no art. 5º, IV, e Art. 9º da Lei 845/2017, e art. 2º, inciso I, art. 5º, art. 8º, incisos II, III, IV e X, art. 14º, art. 17º e art. 32º da Lei Nº 842/2017, bem como as especificações constantes no anexo que integra a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá – Piauí, 02 de Julho de 2018.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Curimatá, Piauí, 02 de julho de 2018.

Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ**



PORTARIA Nº 023/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso, II da Constituição Federal e art. 68 e incisos, II, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MANOEL SALVADOR NUNES**, inscrito no CPF sob o Nº 946.030.068-53, para exercer o Cargo de **CHEFE DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO**, deste Município, de Provisório em Comissão, que se acha vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Curimatá-Piauí, 02 de Julho de 2018.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132
00554885/0001-57 Exercicio: 2015

DECRETO Nº 38, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2015 - LEI N.498

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$546.533,43 distribuídos as seguintes dotações:

02	16	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	844	17.511.0003.1054.0000	CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTEC. DE ÁGUA D	646.533,43	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 005 00
		005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
		110 000	GOVERNO FEDERAL		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	646.533,43
Fontes de Recurso	
005 00	646.533,43

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/11/2015.

DEMERVAL LOBAO, 02 de novembro de 2015.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL